



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**ORIENTAÇÃO SISTEMA e-GESTÃO - 1º GRAU  
Nº 008/2012**

São Luís, 07 de dezembro de 2012.

O **ITEM 329** do e-Gestão corresponde às execuções iniciadas.

O glossário da Tabela Processual Unificada orienta sobre o movimento a ser lançado para o início da execução:

*"Movimento 48->11385 - Movimento a ser lançado pelo serventuário da Secretaria para registrar o início da execução.*

*Obs.1: O complemento "trabalhista" deve ser lançado nos casos de execução do crédito exclusivamente trabalhista, e do crédito trabalhista e previdenciário, imposto de renda, honorários, custas, emolumentos e obrigações de fazer.*

*Obs.2: O complemento "exclusivamente previdenciária" deve ser lançado quando a execução iniciada é apenas do crédito previdenciário.*

*Obs. 3: O complemento "fiscal" deve ser lançado quando a execução é de crédito exclusivamente fiscal".*

O TRT 16ª Região, para iniciar a execução, utiliza os movimentos sob o código **188** - "execução iniciada", que atende ao exposto na obs.1 (trabalhista). Este mesmo código é lançado, automaticamente, quando autuada uma execução fiscal, cujos processos são identificados pela Classe Processual (obs. 3). Utiliza o movimento sob o código **195** - "execução previdenciária iniciada", que atende ao disposto na obs.2 (exclusivamente previdenciária) da Tabela Processual Unificada.

Logo, em um processo no qual tenha sido iniciada a execução trabalhista e o exequente tenha pago o principal, restando somente o pagamento dos valores previdenciários, não deve ser lançado o código **195**, pois, embora permaneça o crédito previdenciário para quitação, a execução não foi iniciada como exclusivamente previdenciária.

No entanto, para atendimento dos **ITENS 275, 277, 308 e 309**, relativos a prazo, os quais requerem movimentos que delimitam o início e o encerramento da execução, necessário se faz demarcar quando o crédito principal foi pago, pois um dos critérios para considerar-se encerrada a

execução, segundo o conceito dos itens é: *"Quitado o crédito trabalhista (principal, custas e honorários), mesmo que pendente a execução do crédito previdenciário"*.

Deste modo, **ORIENTAMOS:**

- 1) O movimento sob o código **195** somente deve ser usado naqueles processos que tiveram a execução iniciada para reaver créditos **exclusivamente** de natureza previdenciária. O Sistema SAPT1 será reprogramado para não permitir a inserção do movimento sob código 195, existindo no histórico o movimento sob código 188;
- 2) Utilizar o movimento sob o código **200** - "quitado o crédito principal", recém criado, para delimitar o prazo do encerramento da execução, quando o crédito principal tiver sido pago, restando apenas o crédito previdenciário;
- 3) O movimento sob o código **195** foi renomeado de "execução previdenciária iniciada" para "execução exclusivamente previdenciária iniciada";
- 4) O movimento 188 foi renomeado de "execução iniciada" para "execução trabalhista iniciada";
- 5) Foi criado o movimento **203** - "execução fiscal iniciada" o qual identificará as execuções fiscais, sendo lançado automaticamente quando da autuação do processo nessa Classe.